



PREFEITURA DE
Peruíbe



www.peruibe.sp.gov.br



/prefeituradeperuibe



/prefeituradeperuibe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: 001

LEI: Nº 4242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 11 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.244, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O 'DIA DO MOTOCICLISTA EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR INGRAM DE SOUZA MENEZES.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o 'Dia do Motociclista Evangélico a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de julho.

Art. 2º- A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.245, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 3.350/2014 QUE INSTITUI A SEMANA DE FESTIVIDADE RELIGIOSA EM HOMENAGEM A IEMANJÁ, NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E IVAN MARTINS COLARES.

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 1º, da Lei nº 3.350/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Peruíbe a SEMANA DE FESTIVIDADE RELIGIOSA em homenagem a Iemanjá, às religiões

de matriz africana e afro-brasileira, a ser comemorada, anualmente, nos três primeiros finais de semana de dezembro e passa a fazer parte do Calendário de Eventos Oficial do Município.

Art. 2º- Fica alterado o Artigo 2º, da Lei nº 3.350/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica instituído no Calendário de Eventos Oficial do Município o dia 02 de fevereiro como o "DIA DE HOMENAGEM A IEMANJÁ", bem como a "SEMANA EM HOMENAGEM A IEMANJÁ", que será comemorada no final de semana do dia 02 de fevereiro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.833, DE 10 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PARA O BIÊNIO 2023/2025.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO, a nova redação dada pela Lei nº 4.226, de 02 de março de 2023 na Lei nº 1.750, de 17 de setembro de 1997, alterada pelas Leis nº s 3.287, de 19 de setembro de 2013 e 3.513, de 22 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO, a posse dos novos conselheiros realizada em 05 de abril de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR de Peruíbe, para o Biênio 2023/2025, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I- do Poder Público:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1. Titular: Edilson Almeida
2. Suplente: Fernando Martins do Nascimento

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
1. Titular: Cynthia Angelika Donley Mesquita Riggo Landin
2. Suplente: Nathalia Duwe Serrano

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

AGRICULTURA

1. Titular: Juanita Trigo Nasser
2. Suplente: Eduardo Monteiro Ribas

d) GABINETE DO PREFEITO

1. Titular: Silvio Antônio Pereira Venâncio
2. Suplente: Ana Luísa Guerreiro Capanema Simões

e) CÂMARA MUNICIPAL.

1. Titular: Júlio Cesar Barbosa
2. Suplente: Tadeu D'Amore

II - da Iniciativa Privada:

a) MEIOS DE HOSPEDAGEM;

1. Titular: Melissa Cury da Costa
2. Suplente: Ourival Martins Frigo

b) BARES E RESTAURANTES;

1. Titular: Karina Barchin Hadad
2. Suplente: Isabel Cristina de Jesus

c) AGÊNCIAS DE TURISMO RECEPTIVOS;

1. Titular: Rodrigo Sanches Wolpert
2. Suplente: VAGO

d) TRANSPORTADORES TURÍSTICOS;

1. Titular: Roberto Luiz da Silva
2. Suplente: Rubens Murilo Aires Prado

e) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;

1. Titular: Laudo Bernardo da Silva
2. Suplente: Jan Rieswick

f) MOSAICO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO JURÉIA-ITATINS;

1. Titular: Otto Hartung
2. Suplente: Manoel Messias dos Santos

g) SEGMENTO DE TURISMO NÁUTICO;

1. Titular: Gevanildo Santana de Lima
2. Suplente: Vicente Moré Neto

h) ARTESÃOS;

1. Titular: Edna Pereira Noronha de Azevedo
2. Suplente: Adelina da Glória Augusto

i) GUIAS DE TURISMO E MONITORES AMBIENTAIS;

1. Titular: Guilherme Euclides Luiz Toledo de Paula
2. Suplente: Thiago Francisco Gonçalves Alvarez

j) ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE IMPRENSA;

1. Titular: Sidney de Castro Moura
2. Suplente: José Contreras Castilho

k) COLÔNIA DE PESCADORES Z-5;

1. Titular: Antônio Ribeiro do Prado
2. Suplente: Eliana Gomes Diniz

l) ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS OU INDICADO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE;

1. Titular: José Fernando Souza
2. Suplente: Leandro Popescu de Santis

m) ASSOCIAÇÃO DE CORRETORES DE IMÓVEIS OU INDICADO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE.

1. Titular: João Carlos de Oliveira Siqueira

2. Suplente: Fabio da Costa

Parágrafo único- A mesa diretora do Conselho de Turismo fica composta da seguinte forma:

I- Presidente: Silvio Antonio Pereira Venancio

II- Vice-presidente: Karina Barchin Hadad

III- Secretária: Juanita Trigo Nasser

IV- Secretária Adjunta: Edna Pereira Noronha de Azevedo

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado os Decretos nºs 5.151, de 02 de fevereiro 2021, 5.245, de 2021, 5.268, de 2021, 5.524, de 2022, 5.530, de 2022, 5.570, de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA PROGRAMA TEMPO DE APRENDER
Ref: EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIVULGA o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização, do Programa Tempo de Aprender, de acordo com o item 6 da Resolução nº 07/2023, de 24 de março de 2023.

ATENÇÃO:

Os candidatos deverão observar o item 6 da Resolução nº 07/2023, de 24 de março de 2023 que trata do "DO RESULTADO PRELIMINAR".

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PREVIA:

Candidatos negros:

Inscrição	Nome	Nascimento	Qtd/Filho	PONTOS TOTAL
24	MARILENE GOMES MELO DE LIMA	02/03/1967	0	6
25	JULIANA ALVES ANDRADE RODRIGUES	16/11/1983	1	6
39	KÁTIA COELHO VIANA	03/01/1970	0	3
6	ELIZANGELA CUNHA VIEIRA	28/10/1980	1	3
34	TAINA HELENA BISPO NOGUEIRA	13/05/1984	2	3
36	MARLEIDE DA SILVA TEIXEIRA	12/01/1988	0	3
11	KATHERINE HEMILLI DE JESUS GONÇALVES	18/09/1993	1	3

Candidatos ampla concorrência:

Inscrição	Nome	Nascimento	Qtd/Filho	CANDIDATOS NEGROS	PONTOS TOTAL
38	QUITÉRIA SOARES DA SILVA	02/08/1975	0	NÃO	8
4	MARILENE GOMES MELO DE LIMA	02/03/1967	0	SIM	6
4	GISELE SABRINA DA SILVA SANTOS	21/09/1983	0	NÃO	6
25	JULIANA ALVES ANDRADE RODRIGUES	16/11/1983	1	SIM	6
17	NUBIA MARCELE JESUS DOS SANTOS	04/02/1995	1	NÃO	6
30	MICHELLE MACIEL TORQUATO	12/11/1976	0	NÃO	5
10	CONCEIÇÃO APARECIDA FORTUNA	08/12/1955	0	NÃO	3
33	NEIDE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA MARCONDES	12/05/1964	0	NÃO	3
39	KÁTIA COELHO VIANA	03/01/1970	0	SIM	3
26	ADRIANA MARIA DA SILVA	10/05/1977	0	NÃO	3
8	JULIANA GOIS DE LIMA	04/06/1978	1	NÃO	3
9	GIRLENE CECÍLIA FRANÇA	15/10/1978	1	NÃO	3
2	DANIELA DE PAULA CAMARGO	16/10/1979	1	NÃO	3
3	DANIELA DOS SANTOS SIQUEIRA	11/04/1980	0	NÃO	3
6	ELIZANGELA CUNHA VIEIRA	28/10/1980	1	SIM	3
32	MARILENE DE SOUZA DOMINGUES	20/04/1981	0	NÃO	3
1	ELIANE DA SILVA FREITAS	20/03/1982	2	NÃO	3
14	JULIANA VIANA ESSENCO	03/05/1982	0	NÃO	3
42	SOPHIA MAUGER CAMPOS	21/11/1982	1	NÃO	3
34	TAINA HELENA BISPO NOGUEIRA	13/05/1984	2	SIM	3
40	MARIANA PASSOS ZAMPA	09/11/1985	1	NÃO	3
19	PRISCILA CRISTINA DE FARIA	01/09/1987	0	NÃO	3
36	MARLEIDE DA SILVA TEIXEIRA	12/01/1988	0	SIM	3
13	LETÍCIA SILVERIA DE OLIVEIRA	22/03/1988	0	NÃO	3
22	VANESSA PACHECO DÂNGELO MENDES	27/08/1988	1	NÃO	3
41	SARAH MAUGER CAMPOS	14/06/1990	1	NÃO	3
12	MARCELA SAMARA NIQUIO	23/08/1990	1	NÃO	3
20	KELLY CRISTINA PEREIRA URAGUTI	15/05/1991	1	NÃO	3

Inscrição	Nome	Nascimento	Qtd/Filho	CANDIDATOS NEGROS	PONTOS TOTAL
16	PALOMA DE JESUS SATURNO TAKANO	26/03/1992	0	NÃO	3
35	PEROLA SAYURI FLORINDO HIGA TEIXEIRA	04/08/1992	0	NÃO	3
11	KATHERINE HEMILLI DE JESUS GONÇALVES	18/09/1993	1	SIM	3
27	THAIZY HELEN FERREIRA	19/09/1993	2	NÃO	3
29	BIANCA MATTOS GOMES RODRIGUES	09/04/1995	1	NÃO	3
15	CAMILA LOPES OLIVEIRA	30/05/1995	1	NÃO	3
18	GIOVANNA LANES SILVA	23/07/1999	0	NÃO	3
5	JULIA SOUSA PINTO	19/05/2001	0	NÃO	3
37	PATRICIA ANTONELLI	27/06/1974	0	NÃO	2
21	DANIELA BENOKI	02/04/1976	0	NÃO	2
28	EDENILZA RAMOS SILVA	27/02/1979	0	NÃO	2
7	SANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA	28/05/1984	2	NÃO	2
31	THAYNA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA	18/09/1998	0	NÃO	2

Peruíbe, 10 de abril de 2023.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(assinado no original)



Diplomação e Posse do Conselho Municipal de Educação

No dia 06 de abril de 2023, foi realizada a Diplomação dos novos membros do Conselho Municipal de Educação. O evento contou com a participação do Vice - Prefeito André de Paula, do Secretário de Educação Interino Felipe Antônio Colaço Bernardo e dos conselheiros municipais nomeados pelo Decreto nº 5.825/2023.

O Conselho Municipal de Educação, possui várias representatividades em sua composição, caracterizando-se como um órgão de suma importância para as ações normativas, consultivas e deliberativas relacionadas à educação de Peruíbe. Ele tem o papel de acompanhar, observar e fiscalizar o que está acontecendo, a fim de dar legitimidade às ações que estão sendo propostas, garantido que a comunidade tenha, de fato, uma educação de qualidade.

Os novos Conselheiros Municipais foram diplomados pelo Secretário Municipal de Educação Interino, reforçando a busca por transformações no cotidiano escolar, orientadas pelo desejo de construção de uma sociedade igualitária e justa.

COMUNICADOS

PORTARIA Nº 005/2023 – CORREGEDORIA

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o exposto pela Presidente da Comissão de Processo Disciplinar designada pelas Portarias nº 0587/2022, nº 0626/2022 e nº 0638/2022, com referência ao PROCESSO DISCIPLINAR Nº 006/2022. Protocolo nº 13694/1/2022;

RESOLVE

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 13/04/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios concernentes ao PROCESSO DISCIPLINAR Nº 005/2022, nos termos do artigo 87, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019.

Peruíbe/SP 10 de abril de 2023.

Adriano Q.
ADRIANO QUERINO DE SOUZA
CORREGEDOR

PORTARIA Nº 004/2023 – CORREGEDORIA

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 e incisos II e III, do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Despacho exarado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos autos da Sindicância nº 002/2022;

RESOLVE

1 – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 002/2023, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as responsabilidades funcionais atribuídas aos Guardas Civis Municipais D. L. F. S, matrícula nº 8111, J. R. H, matrícula nº 8021 e C. M. O, matrícula nº 8384; por em tese, terem transgredido o disposto no inciso XV, do artigo 52, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019;

2 - ENCAMINHAR os autos ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para designação dos membros que irão compor a Comissão de Processo Disciplinar e a condução dos trabalhos apuratórios, de acordo com o § 1º, do artigo 53, do mesmo dispositivo legal.

Peruíbe/SP 10 de abril de 2023.

ADRIANO QUERINO DE SOUZA
CORREGEDOR GCM

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 078/2005, COMUNICA À TODOS OS INTERESSADOS:

Sessão Ordinária: Data: 4ª feira, 19 de Abril de 2.023 às 15:00h.

Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal.

Pauta:

- 1 – Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão de 15/03/2023
- 2 – Julgamento do Proc.Adm.14275/2022-Relator–Sidney João Cottet Jr.
- 3 - Outros assuntos de competência deste Conselho.

Ficam, portanto, CONVOCADOS, os Membros Titulares deste Conselho, para Sessão acima citada na qual será deliberado sobre esta pauta.

Peruíbe, 10 de abril de 2023.

SIDNEY JOÃO COTTET JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

116.465	17/04/2022	PRADO	PC	85	P14	conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
---------	------------	-------	----	----	-----	---

116.466	17/04/2022	WASINGTON ALVES DA SILVA	PC	85	P12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	--------------------------	----	----	-----	--

116.471	17/04/2022	ALVARO PEREIRA GASPAR FILHO	JV	29	12	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da Lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
---------	------------	-----------------------------	----	----	----	--

116.466	17/04/2022	WASINGTON ALVES DA SILVA	PC	85	P12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	--------------------------	----	----	-----	---

116.471	17/04/2022	ALVARO PEREIRA GASPAR FILHO	JV	29	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	-----------------------------	----	----	----	--

116.466	17/04/2022	WASINGTON ALVES DA SILVA	PC	85	P12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
---------	------------	--------------------------	----	----	-----	---

11.361	17/04/2022	MARIO GERARDI	JF	22	2	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
--------	------------	---------------	----	----	---	--

116.471	17/04/2022	ALVARO PEREIRA GASPAR FILHO	JV	29	12	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
---------	------------	-----------------------------	----	----	----	---

11.361	17/04/2022	MARIO GERARDI	JF	22	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
--------	------------	---------------	----	----	---	---

		FAMIPLAN	EMPREENHIMENTOS				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.473	17/04/2022	LTDA		JF	22	14	

							Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.475	17/04/2022		GENESIO MASSONI	JF	23	10	

		FAMIPLAN	EMPREENHIMENTOS				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.473	17/04/2022	LTDA		JF	22	14	

							EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.476	17/04/2022		CLAUDIMIR TAVARES MELLO	JF	23	12	

							EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.474	17/04/2022		GENESIO MASSONI	JF	23	9	

							Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.476	17/04/2022		CLAUDIMIR TAVARES MELLO	JF	23	12	

							Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.474	17/04/2022		GENESIO MASSONI	JF	23	9	

							EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.477	17/04/2022		LUIZ EVANDRO MARANHÃO BRAGA	JF	24	15	

							EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.475	17/04/2022		GENESIO MASSONI	JF	23	10	

							Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.477	17/04/2022		LUIZ EVANDRO MARANHÃO BRAGA	JF	24	15	

116.480	17/04/2022	GILDA TREVISAN	JF	24	1	<p>EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato</p>
---------	------------	----------------	----	----	---	---

116.482	17/04/2022	FRANCISCO CELIO SOUTO	JF	24	3	<p>Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.</p>
---------	------------	-----------------------	----	----	---	---

116.480	17/04/2022	GILDA TREVISAN	JF	24	1	<p>Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.</p>
---------	------------	----------------	----	----	---	---

116.484	17/04/2022	CLEIDE DOS SANTOS	JF	25	2	<p>EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato</p>
---------	------------	-------------------	----	----	---	---

116.481	17/04/2022	GILDA TREVISAN	JF	24	2	<p>EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato</p>
---------	------------	----------------	----	----	---	---

116.484	17/04/2022	CLEIDE DOS SANTOS	JF	25	2	<p>Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.</p>
---------	------------	-------------------	----	----	---	---

116.481	17/04/2022	GILDA TREVISAN	JF	24	2	<p>Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.</p>
---------	------------	----------------	----	----	---	---

116.496	20/04/2022	TELMA DE ALMEIDA GOMES	RP	7	6	<p>LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias</p>
---------	------------	------------------------	----	---	---	--

116.482	17/04/2022	FRANCISCO CELIO SOUTO	JF	24	3	<p>EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato</p>
---------	------------	-----------------------	----	----	---	---

116.496	20/04/2022	TELMA DE ALMEIDA GOMES	RP	7	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	------------------------	----	---	---	--

116.499	20/04/2022	DEUSDETE AMORIM DOS SANTOS	EE	42	5	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
---------	------------	----------------------------	----	----	---	---

116.499	20/04/2022	DEUSDETE AMORIM DOS SANTOS	EE	42	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	----------------------------	----	----	---	---

116.500	20/04/2022	VAGNER DA SILVA	IB	04A	P3A	RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULO: As garagens será feita integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampeamento da calçada para este fim.
---------	------------	-----------------	----	-----	-----	--

116.499	20/04/2022	DEUSDETE AMORIM DOS SANTOS	EE	42	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
---------	------------	----------------------------	----	----	---	---

116.502	21/04/2022	FAMLIPLAN EMPREENDIMENTOS	LTDA	JF	10	8	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38J da LC 123/08. prazo imediato
---------	------------	---------------------------	------	----	----	---	---

116.499	20/04/2022	DEUSDETE AMORIM DOS SANTOS	EE	42	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	----------------------------	----	----	---	--

116.502	21/04/2022	FAMLIPLAN EMPREENDIMENTOS	LTDA	JF	10	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
---------	------------	---------------------------	------	----	----	---	--

		FAMIPLAN EMPREENDIMENTOS				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.504	21/04/2022	LTDA	JF	10	10	

		FAMIPLAN EMPREENDIMENTOS				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.504	21/04/2022	LTDA	JF	10	10	

		VICENTINA ROSA DA CONCEICAO				Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.598	23/04/2022		BN	52	8	

		MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA				CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
116.515	26/04/2022		BG	39	1	

		RICARDO FERREIRA				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.517	26/04/2022		BG	41	18	

		RICARDO FERREIRA				CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.517	26/04/2022		BG	41	18	

		ANDRE MATZAC				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.519	26/04/2022		BN	27	2	

		ANDRE MATZAC				MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.519	26/04/2022		BN	27	2	

116.519	26/04/2022	ANDRE MATZAC	BN	27	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	--------------	----	----	---	--

116.521	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	--	----	----	---	---

116.520	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	--	----	----	---	---

116.521	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
---------	------------	--	----	----	---	---

116.520	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
---------	------------	--	----	----	---	---

116.521	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	--	----	----	---	--

116.520	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	--	----	----	---	--

116.523	27/04/2022	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	----------------------------	----	----	---	---

116.523	27/04/2022	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.528	30/04/2022	ARTHUR OSCAR NARDI DE SOUZA	HN	25	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.523	27/04/2022	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.528	30/04/2022	ARTHUR OSCAR NARDI DE SOUZA	HN	25	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.524	29/04/2022	HERCULANO CARVALHO	PO	5	39	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.528	30/04/2022	ARTHUR OSCAR NARDI DE SOUZA	HN	25	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.524	29/04/2022	HERCULANO CARVALHO	PO	5	39	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.534	30/04/2022	ARNALDO GUIMARAES	PD	0	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.534	30/04/2022	ARNALDO GUIMARAES	PD	0	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	-------------------	----	---	---	---

116.535	01/05/2022	LOURDES ROSA OMAE	JF	13	12	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
---------	------------	-------------------	----	----	----	--

116.537	01/05/2022	CARMELO BERTUSO	AN	21	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
---------	------------	-----------------	----	----	---	---

116.538	01/05/2022	CAROLINE GOMES DA SILVA	OS	63	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
---------	------------	-------------------------	----	----	---	---

116.543	02/05/2022	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	01	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	---------------------------	----	----	---	--

116.543	02/05/2022	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	01	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	---------------------------	----	----	---	---

116.544	02/05/2022	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	01	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	---------------------------	----	----	---	--

116.544	02/05/2022	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	01	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	---------------------------	----	----	---	---

116.547	03/05/2022	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE	SB	58	1	<p>É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08.</p> <p>prazo de 24 (vinte e quatro) horas</p>
---------	------------	----------------------------	----	----	---	---

116.549	03/05/2022	SEBASTIAO MARTINS	SM	14	5	<p>CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias</p>
---------	------------	-------------------	----	----	---	---

116.549	03/05/2022	SEBASTIAO MARTINS	SM	14	5	<p>LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias</p>
---------	------------	-------------------	----	----	---	--

116.559	05/05/2022	ALBENOR DAMASCENO JUNIOR	GV	38	2	<p>EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato</p>
---------	------------	--------------------------	----	----	---	---

116.559	05/05/2022	ALBENOR DAMASCENO JUNIOR	GV	38	2	<p>Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.</p>
---------	------------	--------------------------	----	----	---	---

41.607	06/05/2022	ELIANE DE SOUZA	RP	13	3	<p>EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato</p>
--------	------------	-----------------	----	----	---	---

41.608	08/05/2022	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	<p>Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.</p>
--------	------------	------------------	----	----	----	---

41.609	08/05/2022	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	<p>Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.</p>
--------	------------	------------------	----	----	----	---

41.610	08/05/2022	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
--------	------------	------------------	----	----	----	--

41.611	08/05/2022	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
--------	------------	------------------	----	----	----	--

116.568	10/05/2022	DALVA MARIA PEREIRA RANGEL	CN	17	0	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
---------	------------	----------------------------	----	----	---	---

116.571	10/05/2022	ROBERTO GABRIEL DE JESUS	BY	18	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	--------------------------	----	----	----	--

116.571	10/05/2022	ROBERTO GABRIEL DE JESUS	BY	18	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	--------------------------	----	----	----	---

116.571	10/05/2022	ROBERTO GABRIEL DE JESUS	BY	18	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
---------	------------	--------------------------	----	----	----	---

41.612	11/05/2022	VASILCA IUROVSKI DE LUCA	SM	18	20	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
--------	------------	--------------------------	----	----	----	--

116.573	12/05/2022	KAUE ALVES BRANDÃO	PC	3	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	--------------------	----	---	---	--

116.573	12/05/2022	KAUE ALVES BRANDÃO	PC	3	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	--------------------	----	---	---	---

116.578	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO SANTO	NP	22	88	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	------------------------	----	----	----	--

116.573	12/05/2022	KAUE ALVES BRANDÃO	PC	3	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
---------	------------	--------------------	----	---	---	---

116.580	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS	NP	22	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	-----------------------------	----	----	---	---

116.578	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO SANTO	NP	22	88	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
---------	------------	------------------------	----	----	----	---

116.580	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS	NP	22	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
---------	------------	-----------------------------	----	----	---	---

116.578	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO SANTO	NP	22	88	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
---------	------------	------------------------	----	----	----	---

116.580	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS	NP	22	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	-----------------------------	----	----	---	--

41.613	13/05/2022	ROSAN BORGES LUCAS	JL	21	22	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR	150/10.
--------	------------	--------------------	----	----	----	---	---------

116.592	14/05/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE	JP	7	12	CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas.
---------	------------	-----------------------------	----	---	----	---

116.588	14/05/2022	LUIZ DIAS DA COSTA	BN	11	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo	30 dias
---------	------------	--------------------	----	----	----	---	---------

116.592	14/05/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE	JP	7	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo	30 dias
---------	------------	-----------------------------	----	---	----	---	---------

116.588	14/05/2022	LUIZ DIAS DA COSTA	BN	11	14	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrâ-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias.	Art. 9º, § 2º da LC 143/09
---------	------------	--------------------	----	----	----	--	----------------------------

116.592	14/05/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE	JP	7	12	Logradouros e áreas públicas: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas sem prévia autorização. Art. 126 da LC	122/2008.
---------	------------	-----------------------------	----	---	----	--	-----------

116.592	14/05/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE	JP	7	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	-----------------------------	----	---	----	--

116.594	14/05/2022	DALILA DE ANDRADE	PC	90	P17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
---------	------------	-------------------	----	----	-----	--